

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

1. Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizadora: Secretaria Nacional de Assistência Social, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Nome da autoridade competente: André Quintão Silva - Secretário Nacional de Assistência Social

Número do CPF: [REDACTED]

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Departamento de Proteção Social Especial (DPSE) da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS)

2. UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: Ação Orçamentária 219 F - Ações de Proteção Social Especial

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: José Arimatéia de Oliveira - Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Assistência Social (DEFNAS) da Secretário Nacional de Assistência Social (SNAS)

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

1. Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Agência Brasileira de Cooperação (ABC)

Nome da autoridade competente: Ruy Carlos Pereira - Diretor da Agência Brasileira de Cooperação (ABC)

Número do CPF: [REDACTED]

2. UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 240025 - Agência Brasileira de Cooperação (ABC)

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pela execução do objeto do TED: 240025 - Agência Brasileira de Cooperação (ABC)

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Ações humanitárias imediatas pelo poder público, que visam a contribuir para salvar vidas e aliviar o sofrimento da população do Rio Grande do Sul, atingida pelas enchentes, mediante o acesso às necessidades básicas e aos cuidados de saúde primários essenciais.

4. AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED

Desde meados de abril, o Estado do Rio Grande do Sul vem enfrentando fortes chuvas que provocaram as cheias dos rios da região, afetando 467 municípios com enchentes, inundações e deslizamentos de terra, que foram considerados desastres de grandes proporções e deixaram inúmeras famílias desabrigadas e desalojadas. Esses incidentes têm gerado grande desafio para atender as pessoas que necessitam de acolhimento. Isso posto, a necessidade de aprimoramento da articulação entre a União, estado e municípios afetados, visa a repassar recursos que possam auxiliar no controle da situação e permitam:

- a) garantir que a população em vulnerabilidade social do Estado do Rio Grande do Sul, que foi afetada pelas fortes chuvas e inundações, tenha acesso aos serviços básicos socioassistenciais;
- b) garantir alimentação e abrigo temporário para as populações em situação de vulnerabilidade no Estado do Rio Grande do Sul, que perderam suas casas com a situação de calamidade do Estado;
- ç) mitigar os impactos causados pelas fortes chuvas e inundações;
- d) fornecer bens e suprimentos essenciais para as famílias em situação de vulnerabilidade social;
- e) rápida ação com o fito de identificar e cadastrar as famílias e indivíduos desabrigados; e
- f) criar e mapear abrigos/alojamentos provisórios, de forma a planejar ações integradas com o governo estadual e demais organismos que possam atenuar os efeitos desse desastre.

5. BASE LEGAL E MOTIVACAO PARA CELEBRACAO DO TED:

O artigo 1º do Decreto Legislativo nº 36, de 07 de maio de 2024, reconhece, a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, para atendimento as consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul.

“Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, até 31 de dezembro de 2024, para atendimento as consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem no. 175, de 6/05/2024”.

O apoio humanitário é um elemento crucial na resposta a crises globais, proporcionando alívio vital e contribuindo para o reestabelecimento da dignidade @ nas vidas das pessoas afetadas. Encontra respaldo no Decreto nº 10.593, de dezembro de 2020, alterado pelo Decreto nº 11.774, de 9 de novembro de 2023.

No âmbito da política de assistência social, a Resolução CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, instituiu o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, que promove apoio e proteção a população atingida por situações de emergência e calamidade pública, com a oferta de

alojamentos provisórios, atendentes e previsões de materiais, conforme as necessidades detectadas.

Nesse sentido, a Resolução n.º 12, de 11 de junho de 2013, do CNAS, e a Resolução n.º 7, de 17 de maio de 2013, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), aprovam os parâmetros e critérios para transferências de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Em consonância, a Portaria N° 90, de 3 de setembro de 2013, do então Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), estabelece os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do serviço de proteção em situações de calamidades públicas e emergências para apoio e proteção a famílias e indivíduos que se encontrem desabrigados e desalojados.

Isto posto, destaca-se que, desde meados de abril de 2024, o Estado do Rio Grande do Sul vem enfrentando fortes chuvas que provocaram as cheias dos rios das regiões afetando 467 municípios com enchentes, inundações e deslizamentos de terra, que foram considerados desastres de grandes proporções e deixaram inúmeras famílias desabrigadas e desalojadas. Esses incidentes geraram um grande desafio para | atender as pessoas que necessitam de acolhimento, aumentando a necessidade de | aprimoramento da articulação entre a União, Estado e Municípios afetados, visando repassar recursos e controlar a situação.

Neste contexto, a OIM Brasil tem sido uma importante parceira do governo brasileiro no âmbito do desenvolvimento de diversas ações emergenciais que atendem, além das situações migratórias, ocorrências de calamidades públicas e emergências provocadas por eventos climáticos, que também resultam em migrações ambientais, entre outras que desamparam famílias e indivíduos.

6. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES

6.1. Unidade Descentralizadora

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.

XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.

XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

6.2. Unidade Descentralizada

I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;

II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;

III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;

IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;

V - aprovar as alterações no TED;

VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:

a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e

b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;

VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;

X- devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;

XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;

XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.

XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 12 (*doze*) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: julho/2024

Fim: julho/2025

6. VALOR DO TED:

R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

Ação Orçamentária 219 F - Ações de Proteção Social Especial

8. BENS REMANESCENTES

8.1 O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

() Sim

(X) Não

8.2 Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1 Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado.

9.2 As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1 A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

10.2 Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e
- III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

12.1 Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.


13.2 As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.



14. ASSINATURAS


Local e data: 25.02 de junho de 2024

Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizada


(assinado eletronicamente)
RUY CARLOS PEREIRA
Diretor da Agência Brasileira de
Cooperação (ABC)

Local e data

Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizadora


(assinado eletronicamente)
ANDRÉ QUINTÃO SILVA
Secretário Nacional de Assistência Social
(SNAS)

